

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. CHICO D'ANGELO)

Acrescenta Inciso no Artigo 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, o seguinte inciso VI:

“Art. 3º

.....

.....

VI - Prioridade de atendimento às famílias que possuam membros que nasceram com a Síndrome Congênita do Zika Vírus." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2019, o Brasil permanece sendo o país mais afetado pela emergência de saúde pública mundial devida ao vírus Zika. A população em maior risco para a epidemia são mulheres, pretas e pardas da região Nordeste – a região geográfica com menor IDH do país -, que têm sido obrigadas a conviver com o *Aedes aegypti*, o principal vetor do vírus Zika, devido a falhas no controle de vetores, no saneamento básico e no acesso à água tratada.

Apesar de haver desaparecido dos noticiários e não ser mais considerada uma emergência de saúde pública, em 2018, 1.657 recém-nascidos foram notificados como possíveis casos de afetados pela síndrome congênita. O vírus ainda circula pelo país e seus efeitos são sentidos pelas mesmas mulheres e famílias já vulneráveis.

Segundo dados registrados até dia 02 de janeiro de 2019 pelo Ministério da Saúde, referentes ao último boletim epidemiológico divulgado, 3.332 recém-nascidos tiveram o diagnóstico confirmado para “alterações no crescimento e desenvolvimento possivelmente relacionados à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas”, e 643 tiveram diagnóstico provável.

Em 2016, o governo anunciou uma Portaria do Ministério das Cidades para responder de forma rápida a emergência de saúde pública. O então Ministério das Cidades priorizaria o acesso das famílias que tivessem crianças com microcefalia ao Programa Minha Casa, Minha Vida. A portaria nº 163 do Ministério das Cidades ainda em vigor, dispensa o sorteio para candidatos ao programa Minha Casa Minha Vida que possuam membro da família com microcefalia.

Acontece que muitos municípios desconhecem a norma e alguns se recusam a cumpri-la por não ter sido estabelecida em lei. Portanto, rogo aos meus pares que essas famílias - na sua grande maioria de baixa renda e beneficiárias do Bolsa Família -, também possam ser dispensadas dos sorteios do Programa MCMV e tenham, por lei, preferência e prioridade.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2019.

CHICO D'ANGELO
Deputado Federal